



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



fls. 11

Art. 32 - Será embargada qualquer obra dependente de alvará cuja execução não for procedida de aprovação pela Prefeitura e simultaneamente imposta a multa de 3 (três) valores de referência à 10 - (dez) valores de referência ao proprietário, arbitrada pelo titular do Departamento de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - O efeito do embargo somente cessará pela regularização da obra e pagamento da multa imposta.

Art. 33 - No auto de embargo constará:

- a) nome, residência e profissão do infrator;
- b) local da infração;
- c) importância da multa imposta;
- d) data;
- e) assinatura do funcionário;
- f) assistência de duas testemunhas, quando for possível;
- g) assinatura do infrator ou declaração de sua recusa;
- h) fato constitutivo da infração;
- i) preceito legal violado.

Art. 34 - Os emolumentos para aprovação de projeto cuja execução tenha sido iniciada sem licença, prévia, serão cobradas em dobro.

Art. 35 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo devidamente instruído e remetido a C.J. para efeito de ser iniciada a competente ação judicial.

Parágrafo Único - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência da região e 10% (dez por cento) do mesmo valor, por dia, simultaneamente ao proprietário e ao construtor.

Art. 36 - A Consultoria Jurídica promoverá a ação ou medida cabível dentro de quinze (15) dias no caso de a obra apresentar perigo; nos demais casos, no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - A Consultoria Jurídica dará conhecimento da ação judicial ao Departamento de Obras e Urbanismo, para que acompanhe a obra embargada, comunicando imediatamente qualquer irregularidade notada com respeito ao embargo judicial.